CENTRO EDUCACIONAL SÃOCAMILO

UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO

REGIMENTO ESCOLAR

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES/2023

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 1 / 57

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL 05
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL 05
CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO 05
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO 06

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO 06
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO 06
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR 07

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS DAS ETAPAS DE ENSINO 08
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL 08
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL 09
SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO 09
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO 10
SEÇÃO V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 10

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA 12
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 12
SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA 12
SEÇÃO II - DO PROCURADOR DA INSTITUIÇÃO 13
SEÇÃO III - DO DIRETOR PEDAGÓGICO 13
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO CONJUNTA INTERNA 15
SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO 16
SEÇÃO VI - DA SECRETARIA ESCOLAR 18
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO 21
SEÇÃO I - DA BIBLIOTECA ESCOLAR 21
SEÇÃO II - DA BRINQUEDOTECA 23
SEÇÃO III - DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO 24
SEÇÃO IV - DA SALA DE AEE 24
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE 24
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CLASSE 25

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 2 / 57

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE CLASSE 26
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE 26
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE 27

TÍTULO V - DA ESTRUTURA DIDÁTICO – PEDAGÓGICA 27
CAPÍTULO I – DO NÍVEL E ETAPAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS 27
CAPÍTULO II – CALENDÁRIO ESCOLAR 28
CAPÍTULO III – DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA 28
CAPÍTULO IV – DO CURRÍCULO 29
CAPÍTULO V – ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO – CURSOS TÉCNICOS 30
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ALUNOS 30
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO 30
SEÇÃO II – DA PROMOÇÃO 34
SEÇÃO III – DA RECUPERAÇÃO 35
CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA 36
SEÇÃO I – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 38
SEÇÃO II – DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO 39
SEÇÃO III – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO 39
SEÇÃO IV – DOS AVANÇO DE ESTUDOS 40
CAPÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS 41

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR 42
CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES 42
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO 42
SEÇÃO I – DOS DIREITOS DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DOCENTE 42
SEÇÃO II – DOS DEVERES DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DOCENTE 43
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE 46
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO 46
SEÇÃO II – DOS DIREITOS 46
SEÇÃO III – DOS DEVERES 47
SEÇÃO IV – DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL 49
SEÇÃO V - DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL 49

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 3 / 57

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES DO CORPO TÉCNICO - PEDAGÓGICO, DOCENTE, ADMINISTRATIVO E DISCENTE 50

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS 55

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 4 / 57

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 1º A União Social Camiliana, CNPJ: nº 58.250.689/0001-92, instituída no dia 10 de fevereiro de 1954, com sede atual na Avenida Pompeia, 888 - Vila Pompeia, São Paulo – Capital, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos do processo original nº 27.854/1955, e a partir da Lei 12.101/2009 a entidade passou a ser certificada pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura com emissão do CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes e de Assistência Social, com estatuto social e atas registradas no 2º Registro de Títulos e Documentos da Capital, mantém, no Estado do Espírito Santo, em Cachoeiro de Itapemirim, Centro Educacional São Camilo, onde funciona a Educação Básica e a modalidade de Educação Profissional no endereço: Rua São Camilo de Léllis, 01, Bloco 1, Bairro Paraíso. CEP nº 29.304-315, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO

Art. 2º O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do Centro Educacional São Camilo, sediado à Rua São Camilo de Léllis, 01, Bloco 1, Bairro Paraíso. CEP nº 29.304-315, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Art. 3º O Centro Educacional São Camilo, estabelecimento de ensino mantido pela União Social Camiliana – USC, está autorizado a ministrar Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde 1969, conforme assentamentos contidos no Registro das Escolas Particulares, SEDU/ES, Livro nº 03, fls. 24(verso) - em 10 de outubro de 1969; os Anos Finais do Ensino Fundamental, por meio da Resolução CEE 50/78, D.O. de 20 de setembro de 1978; o Ensino Médio, Resolução CEE, 19/93 de 16 de junho de 1993, Reconhecimento pela Resolução CEE 55/94, D.O de 17 de agosto

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 5 / 57

de 1994 e Renovação de Credenciamento pela Res. CEE/ES nº 5.955/2021, D.O de 26 de Agosto de 2021.

Parágrafo único. O Centro Educacional São Camilo está inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.250.689/0013-26.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º Os bens móveis e imóveis do Centro Educacional São Camilo, incorporados ou adquiridos, constituem patrimônio da entidade mantenedora.

Art. 5º Os recursos financeiros do Centro Educacional São Camilo são oriundos do capital inicial da Mantenedora e anuidades escolares provenientes dos alunos e de quaisquer outras rendas, diretas e indiretas, auferidas pela mantenedora.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A educação desenvolvida no Centro Educacional São Camilo está integrada aos princípios e fins da educação nacional consubstanciados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, expressos em seus artigos 2º e 3º:

§ 1º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 2º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 6 / 57

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional de educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial;

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

CAPÍTULO II
DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Art. 7º A finalidade da educação a ser ministrada, inspirada na missão camiliana e nos princípios de liberdade e de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, por meio:

I - da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

II - do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;

III - da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;

IV - da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores;

V - da preparação e habilitação para o trabalho, a última quando for o caso.

Art. 8º O Centro Educacional São Camilo tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua autorrealização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observadas as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, e demais disposições legais vigentes.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 7 / 57

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS DAS ETAPAS DE ENSINO

Art. 9º A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o aluno, abrangendo os processos formativos indispensáveis ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para prosseguir no mundo do trabalho e da prática social.

Art. 10 Os objetivos do Ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional expressos na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. Constituem, pois, os fins e os objetivos da Escola os fixados na Constituição Federal do Brasil e disposições previstas na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 11 O Centro Educacional São Camilo, em conformidade com a sua estrutura, pode ofertar:
I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental;
III - Ensino Médio;
IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, cumprindo as funções de cuidar e educar.

Art. 13 A Educação Infantil do Centro Educacional São Camilo objetiva oferecer condições para:
I – promover o bem-estar da criança e o seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, facilitando sua inserção na vida;
II – promover a ampliação das experiências da criança de forma criativa;
III – estimular o interesse da criança pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
IV – possibilitar à criança o desenvolvimento da autoimagem positiva, permitindo-lhe atuar com autonomia e confiança no desenvolvimento de suas capacidades;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 8 / 57

V – valorizar e desenvolver as ações de cooperação e solidariedade, ampliando a percepção da criança sobre as relações sociais necessárias ao convívio humano; e
VI – ampliar a percepção da criança em relação ao ambiente em que vive.

Parágrafo único. Na Educação Básica a matrícula é obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 O Ensino Fundamental é a segunda etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento do educando, realizado por meio de uma formação de base nacional comum, exercício da cidadania, o prosseguimento dos estudos e o progresso no trabalho.
I - Para a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, será exigida a idade de seis anos completos ou a completar até o dia trinta e um de março do ano letivo.

Art. 15 O Ensino Fundamental do Centro Educacional São Camilo objetiva levar o educando a:
I – desenvolver sua capacidade de aprender, tendo como instrumentos essenciais a leitura, a escrita, o cálculo e a resolução de problemas e, como finalidades, a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

II – compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; e

III – fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e respeito recíproco que devem pautar a vida social.

SEÇÃO III
DO ENSINO MÉDIO

Art. 16 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como objetivos:
I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 9 / 57

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 17 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessárias ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art.18 Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, possibilitando itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das Instituições educacionais, e observadas as normas educacionais expressas na Resolução CEE nº 3.777/2014 e legislação nacional.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19 Em acordo com a Lei n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo V, Artigos 58 a 60, e baseados nos preceitos de igualdade e fraternidade, cabe ao Centro Educacional São Camilo estabelecer critérios para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º Cabe à escola considerar os seguintes critérios:

I - o firme compromisso de oferecer o apoio possível que um estudante necessita a fim de obter êxito em suas atividades educacionais e sociais;

II - a compreensão do fato de que não é necessário todos os estudantes terem as mesmas metas educacionais para aprenderem juntos em classe;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 10 / 57

III - a crença firme de que o sucesso educacional está intimamente ligado a uma prática pedagógica significativa aos alunos;

IV - a permissão da inclusão, não se restringindo ao simples oferecimento da vaga, mas, sim, proporcionando planejamento adequado às necessidades individuais de cada aluno de necessidades especiais em classes regulares, nos diversos níveis de ensino;

V - o reconhecimento de que a inclusão traz benefícios para todo o corpo discente e docente;

VI - o estudo e a celebração da diversidade;

VII - a manutenção de uma parceria ativa com os pais;

VIII - a facilitação do acesso físico à escola aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;

IX - o estabelecimento de novas formas de avaliação, caso necessário, que atendam às necessidades dos alunos de necessidades educacionais especiais ou habilidades especiais.

X - o atendimento educacional especializado (AEE) em contraturno;

§ 2º Entende-se como atendimento educacional especializado - AEE o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados para atender à formação dos alunos do ensino regular de forma complementar ou suplementar.

§ 3º Para efeito de que trata esse artigo, considera-se educando público-alvo de Atendimento Educacional Especializado(AEE):

I - Educando com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - Educando com transtornos globais de desenvolvimento - TGD: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se educandos com autismo clássico, síndrome de Asperger, de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas; intelectual, liderança, psicomotora, artística e criatividade.

IV - A Educação Especial abrange todos os níveis, etapas e modalidades do ensino, devendo integrar a Proposta Pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser efetivada em articulação com as demais políticas sociais.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 11 / 57

§ 4º O Centro Educacional São Camilo condiciona o atendimento previsto no caput desse artigo, às condições locais de infraestrutura e recursos disponíveis.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 20 O Centro Educacional São Camilo está organizado técnica e administrativamente por um conjunto de unidades que constitui a estrutura essencial e complementar hierárquica, organizada conforme disposto a seguir:

a) Procurador;
b) Diretor Pedagógico;
c) Comissão Conjunta Interna;
d) Coordenação Pedagógica e Coordenação dos Cursos de Educação Profissional Técnicos de Nível Médio;
e) Secretaria Escolar;
f) Corpo Docente;
g) Tesouraria;
h) Recursos Humanos;
i) Contabilidade;
j) Suprimentos;
k) Zeladoria;
l) Tecnologia da Informação;
m) Biblioteca;
n) Laboratórios;
o) Brinquedoteca;
p) Sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 21 A administração da Escola é exercida por um Procurador e por um Diretor Pedagógico, indicados pelo Diretor Superintendente da Mantenedora e admitidos de acordo com a legislação vigente.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 12 / 57

Art. 22 A função de Diretor Pedagógico é exercida por profissional com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos.

SEÇÃO II
PROCURADOR DA INSTITUIÇÃO

Art. 23 Compete ao Procurador:

I - Coordenar a integração dos objetivos e ações do Centro Educacional São Camilo nas áreas Pedagógica e Administrativa, visando à consecução dos propósitos organizacionais;
II - Exercer o poder de delegação de autoridade;
III - Supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas e técnicas do Centro Educacional São Camilo, visando ao desenvolvimento integrado da Instituição;
IV - Promover, em conjunto com o Diretor Pedagógico, a elaboração de proposta do Plano Anual de Desenvolvimento Institucional, bem como de propostas dos Planos Anuais e respectivas propostas orçamentárias a serem submetidas à Mantenedora;
V - Deliberar sobre os cancelamentos de matrícula em casos extremos;
VI - Autorizar abertura ou fechamento de turmas, conforme legislação educacional vigente;
VII - Aprovar o calendário acadêmico;
VIII - Resolver os casos omissos no Regimento Escolar.

SEÇÃO III
DO DIRETOR PEDAGÓGICO

Art. 24 Ao Diretor Pedagógico, como elemento responsável por todas as atividades pedagógicas desta Instituição de Ensino, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades acadêmicas relativas ao ensino da Educação Básica e Profissionalizante,
II- assessorar o Procurador na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;
III - Elaborar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica e Planos de Curso, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Técnica;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 13 / 57

IV - Acompanhar o Plano de Avaliação Institucional;

V - Dirigir, acompanhar e supervisionar as atividades de ensino;

VI - Manter articulação permanente com as Coordenadoras Pedagógicas responsáveis pelos setores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VII - Informar e manter atualizado o Procurador com relação a todas as suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;

VIII - Reunir-se ordinariamente com os Coordenadores Pedagógicos, pelo menos uma vez por mês, em datas pré-fixadas no calendário pedagógico, com registro em ata;

IX - Aprovar os projetos pedagógicos, os programas e os planos de ensino dos cursos e das disciplinas, elaborados pelos Coordenadores Pedagógicos e professores;

X - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e coordenadores;

XI - Assinar, juntamente com a Secretária Escolar, todos os documentos relacionados a assuntos pedagógicos;

XII - Conferir diplomas e/ou certificados de conclusão de etapas de ensino e cursos;

XIII - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

XIV - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XV - Promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do corpo docente, bem como prestar-lhe assistência e apoio-didático pedagógico;

XVI - Manter-se continuamente informado sobre a legislação escolar;

XVII - Propor alterações nos conteúdos programáticos dos cursos e das disciplinas visando à sua permanente atualização e à interdisciplinaridade;

XVIII - Divulgar o Regimento Escolar entre todo o pessoal técnico-administrativo, o corpo docente e discente, bem como entre os pais e outros elementos da comunidade;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades educacionais, as Leis de ensino vigentes e as disposições deste Regimento;

XX - Inteirar-se, junto ao Procurador, de todos os processos de nomeação, provimento e transferência de professores do quadro e manter sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica dos docentes;

XXI - Manter atualizado o sistema de dados e informações sobre a realidade escolar e zelar para que os mesmos sejam fornecidos aos órgãos competentes de maneira correta e em tempo hábil;

XXII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;

XXIII – Acompanhar, juntamente com a coordenação pedagógica, a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Instituição;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 14 / 57

XXIV - Propor a admissão e demissão de Coordenadores Pedagógicos, professores, secretários e demais funcionários ligados ao Ensino;
XXV - Submeter à aprovação do Procurador, relatório semestral das atividades e da performance dos cursos sob sua responsabilidade;
XXVI - Representar oficialmente a Instituição, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, perante os órgãos e Entidades de Ensino do Poder Público;
XXVII - Presidir reuniões do corpo docente e de alunos;
XXVIII - Elaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica e a Secretária Escolar, o calendário acadêmico;
XXIX - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador;
XXX - Verificar a assiduidade dos professores e funcionários, abonando e justificando ou não as faltas, nos termos da lei.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO CONJUNTA INTERNA

Art. 25 A Comissão Conjunta Interna é o órgão consultivo da Instituição em assuntos técnicos e administrativos, bem como de integração da equipe escolar.

Art. 26 São membros naturais da Comissão Conjunta Interna:
I - Procurador;
II - Diretor Pedagógico;
III - Coordenadores Pedagógicos;
IV - Coordenadores de Cursos (Educação Profissional de Nível Médio);
V - Secretária Escolar;
VI - Representante do Corpo Docente (excepcionalidade).

Parágrafo único. Excepcionalmente, em situações especiais, podem ser convocados para participar das reuniões da Comissão Conjunta Interna, membros do corpo docente e ou pais de alunos ou outros elementos da comunidade local.

Art. 27 A Comissão Conjunta Interna é presidida pelo Procurador ou pelo Diretor Pedagógico sendo-lhe facultado o direito do voto “Minerva”.

Art. 28 Compete à Comissão Conjunta Interna:

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 15 / 57

I - Elaborar o planejamento anual da Instituição e propor o cronograma geral de atividades e as normas internas;
II - Analisar, discutir, propor soluções e decidir sobre problemas relacionados com a administração, a vida escolar e o regime disciplinar da Escola;
III - Planejar os eventos esportivos, religiosos e cívicos da Escola;
IV - Analisar os resultados da aprendizagem dos alunos, propondo medidas para corrigir distorções ou reforçar os aspectos positivos, promovendo e incentivando o aperfeiçoamento dos mesmos.

Art. 29 A Comissão Conjunta Interna reúne-se 2 (duas) vezes por ano, em data pré-fixada, conforme cronograma anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO

Art. 30 A Coordenação Pedagógica é exercida por educadores habilitados na forma da lei, subordinados ao Diretor Pedagógico e poderá ser auxiliada no desempenho de suas funções por elementos do corpo docente e administrativo.

Art. 31 São funções da Coordenação Pedagógica:

I - elaborar junto à direção da Instituição todo planejamento educacional anual e ou revisional, visando sempre maior eficiência na educação, respondendo às necessidades do acompanhamento diário que fazem junto aos docentes e aos discentes, respeitando o PDI, o PPP, PPC, o Regimento e à flexibilidade do planejamento;
II - acompanhar professores e alunos em ambiente de sala de aula, recreios, eventos escolares dentro e fora da escola, de modo a emitir pareceres, sugestões para levantamento de novas estratégias de ensino-aprendizagem;
III - planejar, coordenar e efetivar o funcionamento do serviço de orientação educacional;
IV - acolher, orientar e acompanhar estagiários contratados pela escola, bem como, os discentes dos cursos de licenciaturas, que conforme convênio, executam na escola seus estágios supervisionados;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 16 / 57

V - planejar e coordenar as atividades do segmento e zelar pelo bom funcionamento da Escola no que tange às atividades docentes e discentes;

VI - promover a integração curricular entre os anos e entre as turmas de um mesmo ano, de modo a garantir o desenvolvimento permanente e contínuo da aprendizagem do discente;

VII - elaborar os horários das aulas e controlar a pontualidade e frequência de alunos e professores;

VIII - participar das reuniões realizadas na Escola, quando convocado pelo Procurador e/ou Direção Pedagógica;

IX - planejar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe e atuar sobre os eventuais problemas detectados na área de ensino-aprendizagem, envolvendo alunos, professores e família;

X - zelar para que o índice de reprovação dos alunos sob sua responsabilidade seja próximo de zero, oportunizando estudos paralelos aos alunos com menor rendimento;

XI - participar das reuniões ordinárias da Comissão Conjunta Interna e daquelas solicitadas por seus pares;

XII - relatar à direção pedagógica, sempre que necessário, casos específicos de frequência e outros casos relacionados à aprendizagem dos alunos;

XIII - elaborar seu plano de ação integrado em concordância com a Proposta Pedagógica da Escola;

XIV - realizar contatos e envolver a comunidade servida pela Escola, para que expresse seus anseios e interesses, colaborando no atendimento dos objetivos da Escola;

XV - estimular o tratamento interdisciplinar dos vários componentes curriculares, tendo em vista conseguir elevar os níveis de qualidade do ensino;

XVI - acompanhar e avaliar o procedimento pedagógico do professor, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, propondo alternativas ou sugerindo novas estratégias, estimulando o espírito de investigação e criatividade;

XVII - acompanhar e orientar o trabalho dos professores na execução dos projetos temáticos relatando, mensalmente, à Direção Pedagógica os resultados e eficácia dos mesmos;

XVIII - propor o aperfeiçoamento sistemático dos professores por meio de sessões de estudo, palestras, cursos, debates, incentivando a assinatura de publicações educacionais e o uso da informática como apoio tecnológico;

XIX - cooperar nas alterações e adaptações curriculares, para maior adequação dos conteúdos aos interesses dos alunos e às necessidades dos alunos especiais e outros com dificuldades de aprendizagem;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 17 / 57

XX - zelar pela manutenção atualizada da escrituração dos registros de frequência diários pelos professores;

XXI - assistir aula ou parte da aula dos professores e observar cadernos dos alunos para melhor compreender as situações ensino-aprendizagem;

XXII - diagnosticar junto aos professores as principais dificuldades de aprendizagem, promovendo o replanejamento dos conteúdos, para correção de possíveis distorções.

Art. 32 O Coordenador de Curso Técnico deverá ter formação superior na área do curso que coordena.

Art. 33 São funções do Coordenador de Curso Técnico:

I - Elaborar o Planejamento dos Cursos e Programas de Ensino;

II - Coordenar o trabalho dos professores e acompanhar o processo de avaliação escolar dos alunos;

III - Coordenar as atividades de rotina dos cursos, tais como: cumprimento dos horários pelos professores e alunos, entrega dos planejamentos e cronogramas de aulas, bem como os registros no sistema acadêmico;

IV - Manter articulação permanente com a Direção Pedagógica e Coordenação Pedagógica;

V - Apresentar propostas para realização de reuniões, favorecendo a interdisciplinaridade e enriquecimento da programação do Curso;

VI - Propor atividades extracurriculares;

VII - Solicitar materiais didáticos permanentes ou de consumo para ampliação dos recursos técnicos;

VIII - Participar e assegurar a presença dos professores nos conselhos de classe e outros instituídos a critério da direção;

IX - Avaliar o resultado das atividades desenvolvidas;

X - Sugerir e implementar medidas para corrigir deficiências detectadas;

XI - Manter o contato com os campos de estágio, bem como trabalhar em prol da celebração de novos convênios.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 34 A Secretaria Escolar tem a seu cargo a organização e execução de todos os serviços burocráticos da Escola de escrituração, arquivo e registro escolar.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 18 / 57

Parágrafo único. A Secretaria Escolar é constituída pela Secretária Escolar e de quantos auxiliares forem necessários à execução dos serviços do setor.

DA SECRETÁRIA ESCOLAR

Art. 35 A Secretária Escolar é o elemento encarregado de supervisionar, coordenar e controlar a execução das atribuições que competem ao setor da Secretaria Escolar.

§ 1º Para o exercício da função, a Secretária Escolar deve possuir formação correspondente a Nível Superior e ser autorizado pelo órgão competente;

§ 2º Em caso de substituição eventual da Secretária, o Diretor deve indicar um dos Auxiliares de Secretaria desde que autorizado na forma do §1ºdeste artigo.

Art. 36 À Secretária Escolar, como responsável pelo planejamento, organização, controle e avaliação de todo o serviço da Secretaria compete:

I - participar do planejamento geral da Escola, programando com seus auxiliares as atividades da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração escolar do estabelecimento de Ensino, zelando pela segurança e autenticidade da documentação;

II - coordenar, organizar e responder pelo expediente e outros serviços gerais da Secretaria Escolar, fazendo a distribuição equitativa do trabalho entre os Auxiliares;

III - responder pela escrituração e documentação, assinando, juntamente com o Diretor Pedagógico, os documentos que, por lei, devem conter sua assinatura;

IV - manter atualizados os registros dos alunos;

V - manter, sob sua guarda, organizados e atualizados, os serviços de escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar, facilitando às autoridades de ensino, o exame;

VI - encarregar-se das atividades administrativas relativas a matrículas, transferências, adaptações e conclusão de curso;

VII - analisar, juntamente com o Diretor Pedagógico e Coordenadores Pedagógicos, os casos de transferência de alunos e outros julgados necessários, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

VIII - participar das reuniões da Comissão Conjunta Interna e de outras promovidas pela Escola, registrando-as em ata;

IX - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e outros documentos;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 19 / 57

X - elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos concernentes à Escola, encaminhando-os ao Procurador e ao Diretor Pedagógico, quando for o caso;

XI - manter-se atualizado quanto à legislação em vigor, regulamentos, circulares, instruções e/ou outras determinações oficiais relativas ao ensino e à unidade escolar;

XII - manter cordiais e positivas relações com os pais de alunos e com a comunidade escolar;

XIII - encaminhar aos pais e/ou responsáveis solicitações e informações referentes aos alunos;

XIV - acompanhar os devidos registros de frequência e dados do sistema de registros acadêmicos e proceder às correções nas datas programadas;

XV - atender aos alunos e público em geral, em assuntos referentes à documentação escolar e outras informações correlatas;

XVI - responsabilizar-se pela incineração de documentos, junto com o Procurador e Diretor Pedagógico, observando os prazos legais;

XVII - promover reuniões com seus auxiliares para avaliar e replanejar o trabalho da secretaria escolar;

XVIII - Elaborar, juntamente com o Diretor Pedagógico e Coordenação Pedagógica, o calendário acadêmico;

XIX - Impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, pautas de frequência e registro de qualquer natureza, salvo quando requeridos oficialmente por órgão autorizado.

DOS AUXILIARES DE SECRETARIA ESCOLAR

Art. 37 O Auxiliar de Secretaria Escolar é elemento qualificado, com escolaridade preferencialmente de nível Superior.

Art. 38 São atribuições do Auxiliar de Secretaria:

I - atender ao público em assuntos referentes à documentação escolar e outras informações;

II - manter atualizada a documentação escolar;

III - manter os arquivos organizados, de modo a assegurar a apresentação dos documentos escolares;

IV - digitar a correspondência, a pedido do Secretário Escolar;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 20 / 57

V - guardar em pastas próprias a correspondência, documentos e leis que forem recebidas pela Secretaria;
VI - manter os arquivos organizados de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares;
VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Escolar.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 39 O Centro Educacional São Camilo tem os seguintes Órgãos Complementares do Processo Educativo:

I - biblioteca;
II - laboratórios de Ensino;
III - brinquedoteca;
IV - sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Art. 40 Os Órgãos Complementares e Auxiliares do Processo Educativo têm por finalidade:

I - auxiliar nas tarefas educativas, criando novas condições de rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
II - facilitar o desenvolvimento dos conteúdos em sala de aula, colocando à disposição dos alunos recursos didáticos propícios ao ensino e a aprendizagem;
III - subsidiar com bibliografias as atividades extra sala, favorecendo assim o processo de ensino e aprendizagem;
IV - desenvolver maior intercâmbio da Escola com a comunidade.

SEÇÃO I
DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 41 Bibliotecas especializadas no público infanto-juvenil, promovem, principalmente, a iniciação à leitura e a formação de novos leitores. A Biblioteca Escolar do Centro Educacional São Camilo é centro de leitura e pesquisa, como incentivo ao hábito da leitura, como lazer e como desenvolvimento e aperfeiçoamento pedagógico. A

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 21 / 57

Biblioteca Infantil disponibiliza acervo de livros e revistas em quadrinhos em espaço integrado para semanalmente abrigar atividades como a Hora do Conto, promovendo o gosto pelos livros entre as crianças.

Art. 42 As Bibliotecas permanecem abertas em todos os turnos de funcionamento da Escola, sob a responsabilidade do Bibliotecário, encarregado de sua organização e do controle de suas atividades.

Art. 43 O sistema de empréstimo obedece ao seguinte critério:
I - o prazo de empréstimo é estipulado pela biblioteca em regulamento próprio;
II - o livro deve ser devolvido no prazo estabelecido;
III - as publicações perdidas ou danificadas devem ser repostas pelo leitor ou seu responsável, da forma como consta em regulamento próprio da biblioteca;
§ 1º O aluno terá seu empréstimo suspenso até o dia em que ele efetivar a devolução do empréstimo na Biblioteca.

Art. 44 Livros raros, periódicos pedagógicos, enciclopédias, dicionários e/ou outras previamente especificadas pelo Bibliotecário, não circulam, só podendo ser consultados na Biblioteca.

DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 45 Ao Bibliotecário compete:

I - cuidar das obras, indexação e material existente, mantendo-os em perfeito estado de conservação;
II - atender aos consulentes e usuários da instituição, orientando-os no uso correto do material bibliográfico;
III - providenciar junto à direção da Escola, a atualização do acervo mediante a aquisição ou substituição de livros, periódicos e outras fontes bibliográficas, bem como de material de consumo e permanente;
IV - estimular a frequência à Biblioteca, auxiliando os alunos a localizar e organizar informações, a compreender e avaliar o que leem;
V - buscar sugestões com os professores, alunos e pessoal técnico-administrativo da Escola, visando a atender melhor às necessidades de seus consulentes;
VI - procurar enriquecer a Biblioteca através de doações de obras, de outros materiais bibliográficos, articulando-se com agências oficiais correlatas;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 22 / 57

VII - promover, juntamente com os professores e pessoal técnico-administrativo da Escola, campanhas, projetos ou concursos dirigidos ao corpo discente, objetivando despertar o gosto pela leitura;
VIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da escola, no que se refere à Biblioteca, prestar as informações estatísticas, elaborando relatório mensal e anual das atividades do órgão;
IX - disponibilizar no site do Centro Educacional, acesso à base de dados local e online, bem como o Regulamento da Biblioteca.

SEÇÃO II
DA BRINQUEDOTECA

Art. 46 O Centro Educacional São Camilo dispõe de Brinquedoteca que se constitui em importante recurso didático pedagógico a serviço dos discentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, visando estimular a criança a brincar, possibilitando o acesso a uma considerável variedade de brinquedos. A Brinquedoteca é um espaço onde tudo convida a explorar, a sentir, a experimentar, a desenvolver hábitos de responsabilidades e cooperação entre as crianças.

Art. 47 A Brinquedoteca permanece aberta para atendimento aos alunos e professores nos turnos de funcionamento do estabelecimento, conforme planejado no cronograma de atividades docentes.

Art. 48 Aos responsáveis pela Brinquedoteca compete:
I - adequar a utilização dos brinquedos ao desenvolvimento dos alunos;
II - controlar a utilização do ambiente, dos brinquedos, equipamentos e instrumentos, fazendo a devida manutenção;
III - propor aquisição e reposição do material de consumo;
IV - Colaborar na execução do planejamento do professor, auxiliando-o em suas necessidades para o bom desenvolvimento da aula e aproveitamento dos alunos;
V - Manter a organização do ambiente.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 23 / 57

SEÇÃO III
DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 49 O Centro Educacional São Camilo dispõe de Laboratórios de Ensino que se constituem em importantes recursos didático-pedagógicos a serviço dos trabalhos docentes e discentes, visando ao desenvolvimento de conteúdos cognitivos e, especialmente, conteúdos procedimentais.

Art. 50 Os Laboratórios permanecem abertos para atendimento aos alunos e professores nos turnos de funcionamento do estabelecimento, conforme planejado no cronograma de atividades docentes.

Art. 51 Aos responsáveis pelos Laboratórios compete:
I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento do currículo;
II - controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentos, fazendo a devida manutenção;
III - propor aquisição e reposição do material de consumo.

SEÇÃO IV
DA SALA DE AEE

Art. 52 A Sala do AEE – Atendimento Educacional Especializado do Centro Educacional São Camilo é dotado de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos, organizados para efetivar o atendimento educacional especializado de educandos em face de determinadas características e necessidades especiais, prevendo, em sua organização: espaço físico, professor(a) habilitado para o desempenho da função, planejamento próprio conforme as necessidades, matrícula para o contraturno e cronograma de atendimento aos alunos.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 53 O corpo docente é constituído por todos os professores responsáveis pela docência, habilitados na forma da legislação em vigor.

Art. 54 São atribuições dos professores os previstos no art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n□ 9.394/96 e, especialmente:

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 24 / 57

I - elaborar seu plano de ensino de acordo com o Plano Curricular da Escola, orientando, controlando, corrigindo, avaliando e registrando as atividades do processo ensino-aprendizagem;

II - elaborar avaliações inéditas e condizentes com os conteúdos ministrados no período, sendo expressamente vedado o plágio de questões;

III - elaborar atividades e/ou avaliações adaptadas, quando necessário, para os alunos portadores de necessidades educacionais;

IV - planejar e executar estudos contínuos de revisão, intervenção e recuperação, de tal forma que estejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem aos alunos;

V - observar permanentemente seus alunos para identificar dificuldades que possam interferir na aprendizagem, procurando superá-las, quer na sala de aula, quer nas correções de atividades, escritas, avaliações, como também outras nas dependências da escola;

VI - promover a avaliação continuada dos alunos;

VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - integrar-se na vida da comunidade escolar, promovendo um ambiente de sala agradável e propício ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

IX - promover e participar de eventos cívicos e recreativos e outros que venham a contribuir para a formação do aluno;

X - zelar pelo ambiente, equipamentos e material didático da Escola;

XI - registrar no Sistema Acadêmico da Instituição a frequência dos alunos, conteúdo das disciplinas e o resultado das avaliações referente a cada unidade de ensino, em constante interlocução com a Secretaria Escolar e dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição;

XII - participar de reuniões de pais, quando solicitado, contribuindo para dinamizá-las em atuação eficaz;

XIII - participar das reuniões de avaliação e/ou Conselho de Classe, fornecendo dados sobre desenvolvimento dos alunos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 55 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico, ligado à Direção e Coordenação Pedagógica que discute e avalia as ações

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 25 / 57

educacionais e alternativas desenvolvidas pela Escola, visando garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único O Conselho de Classe congrega todos os professores de cada uma das turmas da Escola e os respectivos Coordenadores Pedagógicos, na tarefa de discutir, identificar e orientar as soluções mais oportunas em cada caso.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 56 O Conselho de Classe tem por objetivos:

I - dar unidade à sistemática de avaliação da Escola;

II - proporcionar uma visão clara das condições de aprendizagem dos alunos, mediante o acompanhamento do processo contínuo de avaliação registrado pelos professores;

III - conhecer o aproveitamento global dos alunos e de cada turma, nos aspectos qualitativos e quanto ao seu desempenho como grupo;

IV - analisar o rendimento dos alunos, procurando identificar, nos casos de baixo nível, as causas, propondo soluções alternativas;

V - dar condições ao professor de contínua autoavaliação e replanejamento de seu trabalho;

VI - promover a integração entre os professores, possibilitando o intercâmbio de experiências entre eles;

VII - decidir sobre a promoção ou não do aluno que não conseguir a aprovação descrita nos termos deste regimento;

VIII - inteirar-se da situação psicossocial do aluno, oportunizando condições de reequilíbrio emocional, juntamente com a família deste.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 57 O Conselho de Classe é constituído para uma ou mais turmas em conjunto, tendo em vista a incidência dos mesmos professores em diversas turmas.

Art. 58 São membros do Conselho de Classe:

I – Direção Pedagógica

II - Coordenadores Pedagógicos;

III – Corpo Docente;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 26 / 57

IV – Representação dos alunos (se solicitado);

V – Secretária Escolar.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 59 O Conselho de Classe reúne-se sempre que se faz necessário sob a direção do Coordenador Pedagógico de sua área, com frequência mínima de três reuniões anuais, exceto a Educação Infantil e o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental que reúne-se semestralmente.

Art. 60 As reuniões do Conselho de Classe são planejadas e dirigidas pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 61 As decisões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião, submetida à apreciação e aprovação do Diretor Pedagógico.

Parágrafo único O Conselho de Classe poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor Pedagógico da Instituição, sempre que necessário.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DO NÍVEL E ETAPAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO
DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E TURMAS

Art. 62 Na organização das classes e turmas são observadas as especificidades das modalidades de ensino e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º O número de alunos por turma está condicionado ao espaço físico das salas de aula, à Proposta Pedagógica da Escola, observada a legislação vigente.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 27 / 57

CAPÍTULO II
CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 63 O calendário escolar integra a Proposta Pedagógica e tem por finalidade a indicação dos dias letivos e dos períodos previstos para realização das atividades curriculares no estabelecimento de ensino.

Art. 64 O calendário escolar é elaborado pela direção, com participação de toda equipe, de acordo com as exigências legais em vigor, atendendo às especificidades das modalidades de ensino, às necessidades dos alunos e professores.

Art. 65 O calendário escolar da Educação Básica é elaborado com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, não computados os dias dedicados aos estudos de recuperação e conselho de classe, a não ser que esses encontros pedagógicos aconteçam em horários alternados aos horários habituais das aulas.

CAPÍTULO III
DO ANO LETIVO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 66 Para a Educação Básica do Centro Educacional São Camilo nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, a carga horária mínima é correspondente a 1000 aulas de 50 minutos cada uma.
Parágrafo único A organização e estrutura da Educação Básica obedecem ao previsto nas normas legais aplicáveis, visando ao desenvolvimento de habilidades conceituais e sociais, bem como a formação de hábitos e atitudes.

Art. 67 Caso a Escola, por qualquer imprevisto, não cumpra o número de dias letivos previsto no calendário escolar, prorrogará o período de aulas, até que se complete o mínimo exigido.

Art. 68 O calendário escolar e possíveis alterações serão submetidos à aprovação do Procurador e do Diretor Pedagógico.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 28 / 57

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO

Art. 69 O currículo de cada curso, etapa ou modalidade de ensino ofertado pela instituição de Ensino integrará o Projeto Político Pedagógico e o Projeto Pedagógico de Curso de cada segmento e serão acessíveis aos alunos, pais ou responsáveis e à comunidade em geral, e atenderá ao disposto:

I – Nos preceitos Constitucionais;
II – Na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei 9.394/96;
III – Nas normatizações vigentes do Conselho Nacional de Educação - CNE;
IV – Nos Decretos Regulamentadores; e
V – Nos dispositivos das Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 70 O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 71 Os currículos do Ensino Fundamental e Médio são conceituados como proposta de ação educativa pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade expressando-se por práticas escolares e se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioafetivas.

Art. 72 A organização curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio tem uma base nacional comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

Art. 73 A organização curricular, a estrutura, o planejamento e as formas de acompanhamento são definidos na Proposta Pedagógica da Escola, onde são fixados os conteúdos a serem desenvolvidos em cada etapa de ensino.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 29 / 57

Art. 74 Na Educação Profissional, o currículo é organizado em módulos letivos, contemplados nos planos de curso, observadas as diretrizes de cada área.

§ 1º A Educação Profissional Técnica terá organização curricular própria, independente do Ensino Médio, de acordo com as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelos Sistemas de Ensino.
§ 2º Os programas dos componentes curriculares, estágio, atividade ou conteúdo específico são elaborados, por área, pelos professores, sob orientação dos Coordenadores Pedagógicos e de Curso.

CAPÍTULO V
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO - CURSOS TÉCNICOS

Art. 75 O estágio curricular supervisionado obrigatório quando necessário em função da natureza do itinerário formativo e / ou da ocupação, poderá ser incluído no plano de curso como obrigatório, sua realização ocorrerá em empresas e outras organizações públicas e privadas, e obedecerá à legislação federal e às diretrizes específicas emanadas dos órgãos do sistema de ensino.
Parágrafo único: O aluno que optar na realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório, a carga horária será acrescida como regular e obrigatória, sendo desenvolvida como atividade opcional.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE ALUNOS

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO

Art. 76 A avaliação é um procedimento sistemático, contínuo e cumulativo, inerente ao processo ensino-aprendizagem, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 77 A avaliação do aproveitamento do aluno considera seu desenvolvimento nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor em cada um dos componentes curriculares.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 30 / 57

Art. 78 Para avaliação dos aspectos qualitativos, considerar-se-á a forma pela qual os alunos aplicam os conhecimentos adquiridos e sua criatividade.

Art. 79 A avaliação dos aspectos quantitativos far-se-á através de instrumentos diversificados de avaliações, provas, trabalhos individuais ou de grupo, bem como outros instrumentos pedagógicos, proporcionando uma avaliação contínua e cumulativa do educando.

Art. 80 São objetivos da avaliação:
I - fornecer ao aluno informações sobre seu próprio progresso e/ou dificuldades que devem ser superadas;
II - identificar as necessidades dos alunos no sentido de planejar e/ou replanejar as atividades pedagógicas;
III - orientar o desempenho dos alunos de acordo com o currículo proposto;
IV - determinar o nível de expectativas da Escola em relação à realidade cultural dos alunos, tendo em vista o sucesso da aprendizagem e os mínimos fixados para promoção;
V - ajustar os objetivos e experiências de aprendizagem às condições e necessidades do contexto em que se situa a Escola;
VI - analisar para retomada de providências quanto ao ensino-aprendizagem.

Art. 81 Para efeito de registro do aproveitamento, o estabelecimento de ensino adota um sistema de pontos, baseado numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 82 A verificação do rendimento escolar será de competência exclusiva dos professores.
Parágrafo único - A avaliação servirá de base ao professor para que trimestralmente, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, seja atribuída uma nota por componente curricular, com valor total de 100 pontos e de caráter acumulativo, no respectivo sistema de registro interno da unidade de ensino, segundo as normas por ele estabelecidas. No 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, a avaliação não terá finalidade de promoção ou retenção do aluno.

Art. 83 São considerados critérios do Sistema de Avaliação do Centro Educacional São Camilo no Ensino Fundamental e Médio:
I - O aluno que obtiver média igual ou superior a 60, em cada componente curricular e em cada trimestre, é considerado aprovado naquele componente curricular;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 31 / 57

II - Caso o somatório seja igual a 58 ou 59, o sistema deverá **arredondar** a nota para 60, acrescentando a pontuação nas avaliações e migrando a nota final (60 pontos) para o boletim e o histórico;
III - Se o aluno obtiver média igual ou inferior a 57, deverá se submeter ao processo de recuperação, salvo considerações feitas no Conselho de Classe;
IV - Ao final do ano letivo, a média final do Histórico Escolar será o somatório das notas finais de cada trimestre divididas por três (número de trimestres letivos);
V - Nos diversos componentes curriculares, em cada trimestre de conteúdo e estudos, o aluno deve acumular, no mínimo, 60 (sessenta) pontos;
VI - Caso o aluno não alcance o mínimo de 60 (sessenta) pontos em qualquer componente curricular, deve se submeter a estudos de Recuperação para que aquele mínimo seja atingido.

Art. 84 As provas oficiais e substitutivas, bem como os simulados ocorrerão em períodos pré-determinados conforme calendário específico de cada segmento.

§ 1º O aluno que não comparecer a qualquer uma das provas oficiais, por motivo considerado justo, poderá requerer prova substitutiva junto à coordenação do segmento desde que solicitada no prazo máximo de 48 horas após o retorno às aulas.

§ 2º É considerado motivo justo:
I - problemas de saúde mediante entrega de atestado médico;
II - falecimento de familiares;
III - comparecimento a juízo.

Art. 85 Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, a avaliação é descritiva, assume um caráter essencialmente orientador, levando em conta o desenvolvimento da criança nos aspectos socioafetivo, cognitivo e psicomotor, possibilitando ao professor acompanhar o seu desenvolvimento sem a preocupação de atribuição de notas e ou promoção.
Parágrafo único - Em cada trimestre letivo serão desenvolvidas as atividades de ensino aprendizagem e a respectiva avaliação.

Art. 86 Na Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, a avaliação deverá estar consoante com o previsto no plano de curso, observando as competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação profissional. A avaliação do aproveitamento será contínua e objetivará o acompanhamento do processo de

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 32 / 57

aprendizagem, com vistas ao aprimoramento integral do aluno no que diz respeito à sua formação geral e profissional.

Art. 87 A avaliação do aproveitamento levará em conta os seguintes fatores:
I - forma contínua, sob sistemática de aferição de resultados individuais e/ou em grupo, trabalhos, pesquisas, debates em seminários, participação e cooperação ativas, provas dissertativas e/ou objetivas;
II - preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, sendo observadas as mudanças comportamentais quanto à compreensão e aplicação, análise e síntese e criatividade;
III - registros: o resultado das avaliações e as faltas serão registrados pelos professores, no sistema acadêmico.

Art. 88 A avaliação do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório será realizada pelo professor orientador e/ou pelo Coordenador de Curso. Para obter aprovação o aluno deverá:
I - Obter nota igual ou superior a 60 (sessenta pontos);
II - Cumprir a carga horária total prevista para a disciplina de estágio conforme Plano de Curso;
III - Frequentar os encontros de orientação junto ao professor orientador do estágio;
IV - Apresentar portfólio de estágio, contendo:
a) - Declaração de matrícula/Escola;
b) - Autorização de estágio/Empresa;
c) - Termo de compromisso de estágio;
d) - Termo de acordo de cooperação;
e) - Plano de atividades de estágio;
f) - Ficha de acompanhamento diário do estágio/empresa;
g) - Ficha de acompanhamento de orientação/professor orientador;
h) - Relatório final do estágio;
i) - Parecer de conclusão do estágio emitido pelo professor orientador;
j) - Parecer de avaliação de desempenho emitido pela empresa após conclusão do estágio.
Parágrafo único - Os critérios de avaliação, especificamente técnicos, serão definidos com base nos Planos de Cursos.

Art. 89 O sistema de avaliação do Centro Educacional São Camilo nas suas diferentes etapas: promoção, recuperação e retenção será decidido pelo Conselho de Classe e/ou

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 33 / 57

Conselho de Professores, após a análise do rendimento, assiduidade e atitude de cada aluno, nos termos deste Regimento, sabendo que não há retenção por nota, para alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em conformidade com legislação educacional vigente.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Pedagógico retificar ou ratificar o resultado final da avaliação.

Art. 90 Em qualquer nível de ensino, os alunos amparados por legislação vigente específica – enfermos, gestantes e militares – terão garantido o direito a tratamento especial, com formas alternativas de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

§ 1º O tratamento especial proporciona estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas.

§ 2º As provas e demais atividades avaliativas serão aplicadas ao aluno beneficiado com o tratamento especial durante esse tratamento, ou após o seu retorno às atividades escolares/acadêmicas, considerando-se a especificidade de cada caso.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 91 Entende-se por promoção a passagem do aluno para o ano ou módulo subsequente, desde que alcançados os mínimos estabelecidos para as modalidades de ensino.

Art. 92 É considerado promovido ao ano ou ao módulo seguinte o aluno que, ao final do ano ou módulo letivo, tiver alcançado:

I - o mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular em cada trimestre;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas previstas por ano/série no Ensino Fundamental e Médio e por componente curricular em cada módulo no Curso Técnico;

III - após estudos especiais de recuperação, obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas previstas por ano/série no Ensino Fundamental e Médio e por componente curricular em cada módulo no Curso Técnico.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 34 / 57

Parágrafo único - É considerado reprovado o aluno que não atenda aos requisitos mencionados no Art. 93 e Art. 94 deste Regimento.

Art. 93 Nos estudos especiais de recuperação será considerado o mínimo de 60 (sessenta) pontos, valor absoluto para aprovação.
Parágrafo único - Compete ao Conselho de Classe, com a presença do professor do componente curricular correspondente e observadas as determinações legais, julgar e decidir sobre a promoção dos alunos, amparados por leis especiais e mediante todos os casos omissos ou controversos sobre avaliação e/ou promoção apresentados.

SEÇÃO III
DA RECUPERAÇÃO

Art. 94 A recuperação consiste na oferta de novas oportunidades de aprendizagem proporcionadas, obrigatoriamente, ao aluno, com o objetivo de superar dificuldades, sempre que for necessário e nos períodos fixados pela Escola em calendário escolar.

Art. 95 Após recuperação realizada ao término de cada trimestre, os alunos do Ensino Fundamental e Médio que não obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e mediante decisão do Conselho de Classe, ficará submetido à Recuperação Final.
§ 1º A recuperação paralela ocorre concomitante ao processo educativo, observando a estrutura das modalidades de ensino.
§ 2º Cabe ao professor, junto aos Coordenadores Pedagógicos, planejar as atividades de recuperação e roteiros que deverão ser desenvolvidos pelos alunos com ou sem aulas predeterminadas em contraturno, mas sob orientação dos professores das disciplinas envolvidas.
§ 3º Durante os estudos de recuperação são propostas atividades avaliativas e entregue aos alunos em roteiros de estudos, elaborados pelo professor do componente curricular em questão, caso seja feita orientação para estudos.
§ 4º O aluno submetido à recuperação final deverá realizar uma única prova oficial por componente curricular, no valor de 100 (cem) pontos, contendo os conteúdos pertinentes ao(s) trimestre(s) em que o aluno não obteve aprovação no componente curricular.
§ 5º O aluno que faltar à prova de Recuperação sem motivo justo, conforme Art. 86, § 2º deste Regimento, não fará prova substitutiva, será submetido, pois, somente à Recuperação Final.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 35 / 57

Art. 96 Na Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, será submetido à recuperação final o aluno que não obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em cada componente curricular de cada módulo letivo.
Parágrafo único - O aluno só poderá frequentar o módulo seguinte após aprovação em todos os componentes curriculares do módulo anterior.

Art. 97 A nota final, que vai como média obtida pelo aluno após o processo de recuperação, NÃO terá registro maior que 60 (sessenta), mesmo que o aluno tenha alcançado nota superior.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA

Art. 98 As matrículas novas e as renovações são realizadas conforme prazos determinados e divulgados pela Instituição.
Parágrafo único - As renovações de matrículas serão feitas, utilizando-se do requerimento de matrícula e/ou contratação via *online*, por meio eletrônico, diretamente no sistema acadêmico da escola, disponibilizado no site: www.saocamilo-es.br, utilizando-se de seus respectivos login e senha.

Art. 99 É aberta a matrícula para novos alunos, de acordo com as turmas e o número de vagas disponíveis.

Art. 100 É considerada nula a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, ficando passível, o responsável legal, das penalidades que a lei determinar.

Art. 101 Para efetivação de matrícula nova, serão exigidos documentos e requisitos conforme modalidade de ensino:
I – Educação Infantil:
a) Requerimento de matrícula assinado pelo responsável legal pelo aluno;
b) Certidão de Nascimento;
c) Cartão de Vacinação (identificação e vacinas);
d) Declaração atualizada do cartão de vacina (emissão no Posto de Saúde)
e) 01 foto 3x4;
f) RG e CPF dos pais;
g) CPF do aluno;
h) Comprovante de endereço atualizado.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 36 / 57

II – Ensino Fundamental:

a) Requerimento de matrícula assinado pelo responsável legal pelo aluno;

b) Certidão de Nascimento;

c) Cartão de Vacinação (identificação e vacinas);

d) Declaração atualizada do cartão de vacina (emissão no Posto de Saúde)

e) 01 foto 3x4;

f) RG e CPF dos pais;

g) CPF do aluno;

h) Comprovante de endereço atualizado;

i) Declaração da série cursada na escola anterior;

j) Uma via original do histórico do Ensino Fundamental.

III – Ensino Médio:

a) Requerimento de matrícula assinado pelo responsável legal pelo aluno;

b) Certidão de Nascimento;

c) Cartão de Vacinação (identificação e vacinas);

d) Declaração atualizada do cartão de vacina (emissão no Posto de Saúde)

e) 01 foto 3x4;

f) RG e CPF dos pais;

g) CPF do aluno;

h) Comprovante de endereço atualizado;

i) Declaração da série cursada na escola anterior;

j) Uma via original do histórico do Ensino Fundamental;

k) Uma via original do histórico do Ensino Médio.

IV – Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio:

a) Requerimento de matrícula assinado pelo aluno ou responsável legal;

b) RG, CPF e Título Eleitoral;

c) Certificado de Reservistas

d) Certidão de Nascimento ou Casamentos

e) 01 foto 3x4 recente;

f) Histórico Escolar do Ensino Médio (cópia e original para autenticação institucional);

g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (cópia e original para autenticação institucional);

h) Comprovante de endereço atualizado.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 37 / 57

Art.102 A matrícula será solicitada pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, quando de maior idade, e será efetivada mediante deferimento da autoridade escolar.

Art. 103 A expedição de transferência poderá ser emitida a qualquer época, desde que formalizada, via requerimento, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, quando de maior idade.

Art. 103 Em caso de transferência de alunos provenientes de outras Instituições de Ensino, são verificadas pela coordenação pedagógica a necessidade e formas convenientes da complementação curricular.

Parágrafo único: O processo de complementação curricular tem por finalidade proporcionar ao aluno a aquisição de conhecimentos indispensáveis ao prosseguimento dos estudos, bem como assegurar aproveitamento satisfatório da série/ curso.

Art. 105 A complementação curricular de estudos poderá ocorrer paralelamente aos estudos dos períodos letivos, observados os critérios estabelecidos neste Regimento.

SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 106 A Instituição, observados os princípios legais, adota o aproveitamento de estudos realizados com êxito em outras instituições de ensino.

Parágrafo único - Para o aproveitamento de estudos previstos no “caput” deste artigo, são considerados válidos os estudos realizados em instituições oficiais, autorizadas ou reconhecidas, nos termos de legislação vigente.

Art. 107 Na Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio, o aproveitamento de estudos está previsto na certificação de competências, tanto para fins de prosseguimento de estudos, como para fins de conclusão e obtenção de diploma.

Art. 108 Na Educação Profissional Técnica Subsequente ao Ensino Médio aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos:

I - Em qualificações profissionais em etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de educação profissional técnica de nível médio;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 38 / 57

II - Em cursos destinados a educação inicial e continuada ou qualificação profissional de no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - Em outros cursos de educação profissional e tecnológica, ou mesmo em outros cursos superiores de graduação, autorizados/aprovados/reconhecidos, mediante avaliação do estudante; e

IV - Por reconhecimento da experiência adquirida no trabalho, em processos formais de certificação profissional realizado em instituição devidamente credenciada pelo CEE ou no âmbito de sistemas nacionais e certificação profissional.

SEÇÃO II
DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO

Art. 109 Os estudos referentes à educação básica e profissional, realizados por brasileiros, no exterior, podem ser revalidados ou ter sua equivalência reconhecida para fins de prosseguimento ou conclusão de curso.

Art. 110 Aos estudantes transferidos de instituições de ensino sediadas no exterior serão aplicadas as disposições sobre aproveitamento de estudos, complementação curricular e/ ou reclassificação, se for o caso, destacando-se os estudos da Língua Portuguesa.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 111 A Instituição de ensino é responsável por classificar e/ ou reclassificar o aluno era fins de ajustamento curricular, inclusive no caso de transferência de escola estrangeira.

Art. 112 A classificação poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, para posicionar o aluno na série, no ano ou na etapa de escolarização, segundo seu nível de conhecimento.

Art. 113 A reclassificação é o processo pelo qual a Instituição de Ensino avalia o grau de conhecimento e experiências do aluno, para encaminhá-lo ao ano, a série ou a etapa de estudo compatível com sua experiência e desenvolvimento, independente dos registros contidos no seu histórico escolar.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 39 / 57

Art. 114 Não é permitida a reclassificação entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Parágrafo único - A classificação e/ou reclassificação serão realizadas conforme legislação educacional vigente.

SEÇÃO IV
DO AVANÇO DE ESTUDOS

Art. 115 O Centro Educacional São Camilo, nos termos da legislação vigente, oferece aos seus alunos do Ensino Fundamental e Médio, a possibilidade de avançar para o ano ou curso subsequente àquele em que se encontram matriculados.

Art. 116 Para que o avanço escolar possa ser efetivado, o aluno deve se submeter a um processo de avaliação da aprendizagem em todas as atividades, áreas de estudos ou componentes curriculares, previstos na organização curricular.

Parágrafo único - O processo de verificação da aprendizagem para fins de avanço escolar compreende uma prova escrita para avaliação de conteúdos, entrevista e período de observação no ano para a qual será avançado a fim de avaliar o nível de maturidade do aluno.

Art. 117 No Centro Educacional São Camilo, o avanço pode ocorrer:

I – em todos os anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, possibilitando um único avanço num mesmo ano letivo;

II – quando o aluno já atingiu, no ano em curso, os objetivos estabelecidos em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais e as normas regimentais;

III – quando o aluno demonstrar, no processo de avaliação, desempenho compatível com os mínimos exigidos no ano pretendido, observando-se os Parâmetros Curriculares Nacionais;

IV – quando o aluno, durante a entrevista e período de observação, demonstrar o nível de maturidade exigido e perspectivas de adaptação ao ano pretendido.

Parágrafo único - O processo de verificação de aprendizagem, para fins de avanço, deve ocorrer, no máximo, até o final do 1º semestre letivo, sabendo-se que não é permitido o avanço escolar do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 40 / 57

Art. 118 A possibilidade de avançar nos anos pode se efetivar:

I - a pedido do aluno, quando de maior idade, ou de seu representante legal, após análise e aprovação do Conselho de Classe;

II - por sugestão do Conselho de Classe, quando a proposta deve ser submetida à apreciação do interessado ou de seu representante legal.

Art. 119 A Instituição mantém documentos de registro de todos os alunos submetidos ao processo avaliativo dos avanços nos diversos anos, com os resultados finais obtidos, constituindo-se em documento permanente.

CAPÍTULO VIII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E HISTÓRICOS

Art. 120 Para conferir legitimidade aos estudos realizados, o aluno, aprovado em todos os componentes curriculares, recebe um histórico escolar com a conclusão do Ensino Fundamental e, no caso do Ensino Médio, o aluno concluinte recebe o certificado de conclusão e o histórico escolar, o que lhe assegura o direito de ingressar na Educação Profissional ou prosseguir estudos em nível superior.

Parágrafo único: O histórico escolar é um documento oficial, individual, que apresenta o extrato da escolaridade do aluno, sua identidade, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar, bem como a autoridade do estabelecimento de ensino que o outorga.

Art. 121 Ao aluno concludente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a instituição confere o Histórico Escolar e o Diploma de técnico de nível médio, que o habilita ao exercício da profissão.

Parágrafo único - O aluno terá assegurado o recebimento da documentação de conclusão das séries / anos ou etapas de ensino, seja no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio, mediante a entrega da documentação que comprove a escolarização anterior.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 41 / 57

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 122 O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-pedagógico, administrativo e discente terá a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do aluno, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços e setores, a perfeita execução do Regimento e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Art. 123 O regime disciplinar será decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, do contrato social da entidade mantenedora, dos regulamentos específicos da Instituição, nas respectivas órbitas de competência.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 124 São direitos do corpo técnico-pedagógico, administrativo e docente, além daqueles previstos na legislação em vigor e outros implícitos neste Regimento:

I - ser tratado com dignidade;
II - propor medidas que visem ao aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação escolar, dos processos administrativos e disciplinares;
III - dispor, no ambiente de trabalho, de material de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, dentro das possibilidades da Instituição;
IV - ter possibilidade crescente de qualificação profissional, mediante participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização e seminários;
V - perceber remuneração condigna, nos termos da legislação em vigor;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 42 / 57

VI - utilizar-se da biblioteca e demais instalações da Instituição, quando necessário ao exercício de suas funções, observando os regulamentos dos vários setores e as normas baixadas pelo Procurador e Direção Pedagógica;
VII - preservar a liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, respeitadas as normas constitucionais vigentes;
VIII - ter suas faltas abonadas, dentro dos critérios legais;
IX - ter período reservado a estudos, planejamento e avaliação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 125 São deveres gerais do corpo docente e técnico-pedagógico e administrativo, além daqueles previstos na legislação em vigor:

I - desenvolver a missão, a filosofia e a proposta pedagógica do Centro Educacional São Camilo;
II - participar, quando solicitado, da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - executar os programas de planejamento elaborados e adotados pela Instituição;
IV - trazer em dia a documentação referente ao aluno, conforme atividade exercida;
V - manter, com os colegas e demais funcionários da Instituição, o espírito de colaboração e solidariedade, necessários à eficácia da obra educativa;
VI - tratar com respeito o aluno e colaboradores da Instituição, não sendo permitida a utilização de linguagem e atitudes vulgares;
VII - utilizar trajes adequados ao local de trabalho;
VIII - manter um clima favorável ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, integrando-se à direção e coordenações, para decisão quanto a problemas graves de natureza disciplinar ocorrido em sala de aula;
IX - atender às solicitações do Diretor, feitas no interesse da Instituição e aluno;
X - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e/ou demais atividades da Escola nos horários determinados, só se retirando após o seu término e/ou autorização;
XI - contribuir para criação de condições propícias de trabalho, evitando comentários e situações que venham ferir os princípios da ética profissional e perturbar as relações humanas no ambiente escolar;
XII - guardar o sigilo profissional, acatando a hierarquia da Instituição;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 43 / 57

XIII - respeitar as disposições explícitas e implícitas no presente Regimento;

XIV - cooperar com a direção, secretaria escolar e outros, fornecendo prontamente os dados solicitados;

XV - participar dos Conselhos de Classe, Plantões Pedagógicos e outras reuniões convocadas pela Instituição;

XVI - solicitar autorização do Diretor Pedagógico para retirada de qualquer documento ou objeto da Instituição;

XVII - registrar, regularmente, sua presença no livro de ponto ou em outro meio eletrônico adotado;

XVIII - acatar as decisões do Procurador ou Diretor Pedagógico para melhoria do ensino e administração do estabelecimento de ensino;

XIX - zelar pelo patrimônio da Instituição.

DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 126 Os docentes, além de outros previstos na legislação vigente, têm os seguintes deveres específicos:

I – elaborar, desenvolver e executar o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica (Projeto Pedagógico Disciplinar);

II - estabelecer estratégias de recuperação contínua dos alunos de rendimento insuficiente;

III - ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV - colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e a comunidade;

V - zelar pela disciplina geral da Instituição e particularmente, pelo componente curricular de sua aula, cuidando, inclusive, de repassar a sala em condições de aula para o próximo docente;

VI - escolher junto com os demais professores de sua área, coordenação, orientação e direção, os livros didáticos e/ou paradidáticos a serem adotados para o ensino de seu componente curricular, não podendo a escolha ser modificada durante o ano letivo;

VII - zelar cuidadosamente pela formação moral, cívica e cognitiva de seus alunos;

VIII - estar presente na sala de aula pelo menos cinco minutos antes de sua aula e só se retirar ao término da mesma;

IX – solicitar via requerimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as possíveis faltas às aulas;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 44 / 57

X - atender às solicitações da Instituição, com o objetivo de melhorias no processo de ensino-aprendizagem;

XI - conduzir os alunos, não apenas à aquisição de conhecimentos, mas à maturidade e formação de hábitos, devendo ser também um incentivador de interesses;

XII - manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular e fazer uso das novas tecnologias disponibilizadas pela Instituição;

XIII - promover avaliação dos alunos com observâncias das normas regimentais nos prazos previstos nos planos de trabalho do estabelecimento de ensino;

XIV - corrigir, com devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as avaliações e trabalhos escolares;

XV - corrigir e comentar com os alunos os trabalhos e provas, esclarecendo os erros que tenham cometido e o critério adotado no julgamento, corrigindo-os com o máximo cuidado em sala de aula;

XVI - manter atualizados os registros das notas, da frequência e dos conteúdos no Sistema Acadêmico adotado pela Instituição;

XVII - entregar pontualmente à Instituição todos os documentos necessários ao exercício da profissão;

XVIII - propor à direção medidas que objetivem melhoria na administração e no ensino do componente curricular;

IX - cumprir o Calendário Escolar;

X - Cumprir com os prazos estabelecidos pela Instituição, conforme normas internas estabelecidas, relativas à entrega de provas para setor de impressão (sete dias úteis), provas corrigidas para alunos (quinze dias) e outros solicitados pela Instituição.

Art. 127 É vedado ao professor:

I - abonar faltas dos alunos;

II - aplicar penalidades aos alunos exceto advertência, repreensão e retirada da sala de aula;

III – tratar de assuntos ou praticar atos que não condizem com o processo de ensino-aprendizagem;

IV - comunicar aos alunos, antecipadamente, suas faltas e ou saídas;

V - entrar atrasado em aula, ou desta sair, antes do término da mesma;

VI - fazer propaganda político-partidária, incutir ideias preconceituosas de qualquer natureza, insuflar nos alunos clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina ou agitação;

VII - ministrar aulas particulares aos alunos das turmas para as quais leciona;

VIII - ocupar-se de sua aula com atividades não ligadas ao seu componente curricular;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 45 / 57

IX - proceder à comercialização de qualquer produto ou serviço dentro da Instituição;

X – realizar durante as aulas atendimentos às pessoas que não compõem a equipe escolar, bem como utilizar o telefone;

XI - fazer uso dos recursos colocados à sua disposição para fins não pertinentes aos interesses da relação ensino-aprendizagem na Instituição;

XII - Faltar ao trabalho sem motivo justo e autorização prévia.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 128 O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 129 Além daqueles que lhes são outorgados por legislação específica ou por este Regimento, constitui direitos dos alunos:

I - questionar, com respeito e visando ao aperfeiçoamento do ensino, as deficiências escolares que se verificarem e que pela sua natureza, possam prejudicar o aproveitamento escolar;

II - utilizar-se das instalações e dependências do estabelecimento, assim como dos livros da biblioteca, nos termos de regulamentos e normas próprias;

III - ser tratado com respeito e atenção, pela direção, professores, funcionários da Instituição e colegas;

IV - participar das atividades escolares, desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas a sua formação, promovidas pela Instituição;

V - tomar conhecimento das notas obtidas em todas as avaliações e de sua frequência;

VI - requerer a segunda chamada de avaliações, que tenha faltado por motivo justo e em conformidade com este Regimento, no prazo máximo de 48 horas após o retorno às aulas e sob pena de perda do direito;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 46 / 57

VII - requerer a transferência de turno, quando maior de idade ou através dos pais, quando menor, desde que haja vaga no turno pretendido;

VIII - requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável quando menor;

IX - participar de atividades cívicas e sociais;

X - participar de viagens de estudos e atividades esportivas, desde que esteja cumprindo os previstos no Art. 137.

XI - ver-se respeitado nas suas características individuais, sem sofrer discriminação de qualquer natureza;

XII - votar e ser votado nas eleições escolares para representantes de turma e outras, quando solicitado pela direção e/ou dirigentes de associações, observando as disposições deste Regimento e as leis vigentes

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 130 Constituem deveres dos alunos, além daqueles que lhe são emanados por toda legislação vigente ou por este Regimento:

I - respeitar a direção, corpo-técnico/docente, demais funcionários e colegas;

II - respeitar as normas disciplinares explícitas e implícitas neste regimento referentes ao cumprimento de horário, uso do uniforme e carteira de estudante mantendo conduta adequada nas imediações da Instituição;

III - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaborar em faltas coletivas;

IV - prestigiar as solenidades e festas sociais e cívicas promovidas pelo estabelecimento de ensino;

V - apresentar identidade estudantil para ter acesso às dependências da Instituição;

VI - observar a pontualidade e assiduidade às aulas, empenhando-se com êxito em todas as atividades escolares;

VII - cumprir as tarefas escolares e submeter-se às avaliações;

VIII - recorrer às autoridades da Instituição, quando prejudicado em seus direitos;

IX - não ocupar-se em assuntos não pertinentes às atividades estudantis dentro dos horários escolares e nas dependências da Instituição;

X - solicitar autorização da direção para realizar coletas e subscrição dentro ou fora da Instituição, usando o nome da mesma;

XI - ressarcir a escola, funcionários e colegas dos prejuízos causados de forma dolosa;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 47 / 57

XII - submeter-se ao regime didático e disciplinar, executando, com probidade, as tarefas específicas aos procedimentos de aprendizagem, avaliação do aproveitamento;
XIII - Frequentar as aulas utilizando materiais pertinentes aos estudos.

Art. 131 É vedado ao aluno, além dos previstos na legislação em vigor:
I - frequentar as aulas sem a renovação e/ou efetivação da matrícula para o ano letivo vigente;
II - chegar atrasado às aulas;
III - danificar móveis, instalações e materiais didáticos;
IV - portar material ou substância que representem perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem.
V - fazer uso de tóxicos, álcool e fumo nas dependências da escola;
VI - trazer para a Instituição objetos de valor, não se responsabilizando a Instituição por danos ou extravio de material, objetos ou valores de qualquer natureza, de propriedade dos alunos, cabendo a eles a obrigação da vigilância;
VII - proferir expressões agressivas, injuriosas e de baixo nível, insultando colegas, professores ou corpo técnico-administrativo;
VIII - retirar-se de sala de aula sem autorização do professor;
IX - retirar-se da Instituição sem autorização da Direção ou Coordenação;
X - transitar sem uniforme pelas dependências da Instituição;
XI - comercializar objetos, salgados, guloseimas ou qualquer outro serviço;
XII - permanecer em sala sem participar das atividades desenvolvidas;
XIII - permanecer em sala sem o material didático necessário à aula;
XIV - manter-se em atitude contrária a esse regimento agindo por meio de práticas condenáveis ao bom costume, princípios morais e éticos;
XV - comparecer às dependências da Instituição portando qualquer tipo de arma ou objetos que gerem riscos ou danos físicos e morais;
XVI - utilizar aparelhos celulares ou similares durante o período de aulas;
XVII - usar roupas inadequadas ao ambiente escolar contrariando o exposto no inciso X deste artigo;
XVIII - namorar no ambiente escolar, bem como qualquer outra manifestação similar, ficando a família – em parceria com a Instituição – responsável por acompanhar e orientar o aluno sobre esta disposição;
XIV – Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar, incluídas as avaliações escolares.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 48 / 57

Parágrafo único - A Escola se isenta de qualquer tipo de reparação, em caso de incidente envolvendo o uso de armas ou outros objetos que possam causar danos físicos ou morais à instituição, a seus usuários ou a outros envolvidos. As consequências danosas advindas do uso de objetos perfuro-cortantes ou outros artefatos serão de inteira responsabilidade do aluno portador do objeto, se for maior de idade, ou de seus responsáveis, se for menor, eximindo-se a Instituição de qualquer responsabilidade sobre o fato.

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 132 São direitos dos pais ou responsável legal dos alunos da Educação Básica:
I - acompanhar a qualidade de ensino;
II - ser tratado com respeito e dignidade ao dirigir-se à Instituição;
III - procurar a escola, sempre que necessário, junto à direção e coordenação, mediante horário pré-estabelecido, para obter informações quanto ao desenvolvimento e possíveis dificuldades do aluno;
IV - conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Instituição;
V - ter ciência do processo pedagógico da escola e do desenvolvimento do aluno;
VI - apresentar sugestões à Coordenação Pedagógica e ou à Direção da Instituição;
VII - receber informações sobre a vida escolar do aluno;
VIII – ter acesso ao portal acadêmico do aluno;
IX - solicitar reconsideração do resultado final da avaliação do aluno.

SEÇÃO V
DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 133 São deveres dos pais ou responsável legal dos alunos da Educação Básica, além daqueles previstos na legislação em vigor:
I - efetuar a matrícula do aluno sob sua responsabilidade dentro do prazo e normas estipuladas pela Instituição;
II - manter a assiduidade e pontualidade do aluno às aulas;
III - tratar com respeito e dignidade os colaboradores, alunos, professores, coordenador e diretor, quaisquer que sejam, ao dirigir-se à Instituição;

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 49 / 57

IV - atender às solicitações da Instituição, quando notificados, para tomar conhecimento de fatos ocorridos ou solucionar possíveis dificuldades do aluno para melhoria de seu desempenho escolar, social ou afetivo;

V - estar atento à execução das tarefas e deveres extraescolares, acompanhando o desempenho escolar do aluno;

VI - tomar conhecimento das normas regimentais e disciplinares estabelecidas pelo Centro Educacional São Camilo;

VII - comunicar à Direção ou Coordenação os problemas de saúde do aluno sob sua responsabilidade e as providências emergenciais a serem tomadas pela Instituição, em caso de necessidade;

VIII - justificar, junto à Direção ou Coordenação, as faltas ou afastamentos temporários do aluno sob sua responsabilidade, velando pelo cumprimento da frequência exigida por lei;

IX - velar pela dignidade do aluno sob sua responsabilidade, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor;

X - garantir as condições necessárias para que o aluno possa participar satisfatoriamente das atividades escolares e atingir os objetivos propostos;

XI - adquirir o material didático solicitado pela Instituição e necessário para o processo ensino-aprendizagem;

XII - acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem;

XIII - cumprir os compromissos financeiros de prestação de serviços oferecidos pela Instituição;

XIV - respeitar a Hierarquia da Instituição e principalmente diante do aluno;

XV - comparecer às reuniões que a Instituição promove para tratar de assuntos pedagógicos e ou referentes ao ano letivo;

XVI - manter a secretaria informada quanto à mudança de endereço ou telefone;

XVII - compartilhar com a Instituição das alterações de comportamento do aluno, enviando relatórios e ou cópia de laudos médicos atualizados para orientar as ações didático-pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES AO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, DOCENTE, ADMINISTRATIVO E DISCENTE

Art. 134 Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por lei e normas regimentais.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 50 / 57

Art. 135 Esgotados todos os recursos, para prevenir sanções, de acordo com os critérios e filosofia do presente Regimento Escolar, o corpo técnico-pedagógico, docente, administrativo e discente está sujeito as penas disciplinares resultantes da inobservância de suas obrigações.

Art. 136 Na aplicação das penalidades ao pessoal técnico-pedagógico, docente e administrativo, observar-se-á uma gradação que abrange desde a advertência até a rescisão contratual prevista na consolidação das leis do trabalho, legislação trabalhista e as previstas neste Regimento, que são:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos;

IV - rescisão contratual.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo são aplicadas, nos casos de afronta à legislação trabalhista e/ou convenções ou acordos trabalhistas e/ou nos seguintes casos:

a) Desrespeito aos superiores hierárquicos;

b) Desrespeito aos dispositivos do Regimento;

c) Desempenho insatisfatório das funções, por faltas ou deficiências técnicas;

d) Procedimento incompatível com as funções que exerce;

e) Outras atitudes que forem consideradas inconvenientes pelo Procurador e Direção Pedagógica;

Art. 137 A aplicação das penalidades ao corpo docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo é de competência hierárquica, conforme o caso.

§ 1º Ao pessoal técnico-pedagógico, docente e administrativo é aplicável, também, a dispensa por justa causa nos demais casos específicos previstos na legislação trabalhista.

§ 2º Naquilo que se refere ao corpo técnico-pedagógico, docente e administrativo, não se considera penalidade disciplinar a dispensa sem justa causa, direito potestativo este que continua sendo exercido pelo Centro Educacional São Camilo sem a necessidade de qualquer justificativa.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 51 / 57

DAS PENALIDADES AO CORPO DOCENTE

Art. 138 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, além daqueles previstas na legislação em vigor:

1 – Advertência oral e sigilosa por:
a) não apresentação, no prazo fixado, dos programas das disciplinas a seu cargo;
b) falta de assiduidade e pontualidade às aulas;
c) não entrega dos resultados das avaliações aos alunos no prazo previsto de 15(quinze) dias;
d) não registro das frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico no prazo estipulado pela coordenação;
e) não comparecimento a reuniões sem justa causa;
f) procedimento inadequado no ambiente escolar;

2 – Advertência por escrito por:
a) reincidência nas faltas do item anterior;
b) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Escolar.

3 – Suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:
a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária da disciplina ou unidade curricular a seu cargo;
b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro Educacional;
c) reincidência nas faltas do item anterior;

4 – Rescisão Contratual por:
a) reincidência nas faltas do item 3;
b) defesa de princípios éticos contrários à filosofia da escola;
c) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes da Instituição, à mantenedora ou a membro da comunidade acadêmica;
d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo;
e) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação a Instituição, à Mantenedora ou a membro da comunidade acadêmica.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 52 / 57

§ 1º A rescisão contratual por penalidade disciplinar poderá ser por justa causa, considerando a gravidade da falta ou, ainda, nos demais casos específicos previstos na legislação trabalhista.

§ 2º Os casos não previstos são analisados pela Comissão Conjunta e encaminhados ao Procurador para decisão sobre a penalidade.

DAS PENALIDADES AO CORPO DISCENTE

Art. 139 As penalidades do corpo discente serão aplicadas considerando-se a gravidade da infração e se a falta é primária ou reincidente, obedecendo-se à seguinte gradação:

I - advertência oral e sigilosa - comunicada ao responsável legal pelo aluno - da competência de qualquer autoridade da Instituição, principalmente oral e particular e, a seguir, por escrito, no livro de ocorrência da coordenação:

a) por desrespeito a qualquer autoridade da Instituição;

b) por desobediência às determinações de qualquer autoridade escolar;

c) por perturbação da ordem no recinto da Instituição;

d) por desrespeito ao cumprimento deste Regimento;

e) por prejuízo material causado ao patrimônio da Instituição, não eximindo o aluno da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II - Advertência escrita enviada à família - da competência dos Coordenadores Pedagógicos, na reincidência das alíneas anteriores ou ainda por ofensa moral ou agressão física a outros alunos ou colaboradores da Instituição. Neste caso, o aluno só voltará a frequentar as aulas com o retorno do documento assinado pela família ou o comparecimento desta à Coordenação.

III - exclusão da sala de aula - excepcionalmente da competência do professor, por desrespeito ao professor ou auxiliar ou ao colega, por atitudes de bullyng ou por outras atividades na sala de aula ou fora dela que afetarem, direta ou indiretamente, ao grupo ou aos valores transmitidos pela escola.

IV - suspensão às aulas - a suspensão só poderá ocorrer no máximo por três dias, de competência do Coordenador Pedagógico, cuja decisão deverá ser tomada com participação do Diretor Pedagógico desde que sejam observados os seguintes critérios:

a) na segunda reincidência do item anterior;

b) por ofensa aos Diretores, Professores e outras autoridades.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 53 / 57

§ 1º Nas viagens de estudo, fica vedada a participação do aluno que já tiver, no ano letivo em curso, duas suspensões às aulas. Havendo mais de duas suspensões, a família é convidada para uma entrevista com a Coordenação e Direção a fim de dialogarem sobre o compromisso de seguir com o cumprimento das normas da Instituição, sob pena de o aluno ser transferido da escola, em caso de nova reincidência deste fato.

§ 2º No caso de haver prova ou atividade avaliativa no dia em que o aluno estiver suspenso, ele perde o direito de fazer tal avaliação, zerando, pois, a pontuação de tal atividade.

V - Transferência - da competência do Diretor Pedagógico, ouvido o Conselho de Classe, Coordenadores Pedagógicos, Comissão Conjunta Interna, por reincidência dos incisos e alíneas anteriores, ou ainda:

a) por agressão ou injúria a qualquer membro do corpo discente, docente e técnico administrativo;

b) por outros atos julgados graves pelas autoridades educativas da Instituição.

Art. 140 O aluno que for, excepcionalmente, convidado a retirar-se da sala de aula, deverá ser encaminhado ao Coordenador Pedagógico que registrará o fato no livro de ocorrência, notificando, imediatamente, a quem de direito.

Art. 141 Na penalidade referida no inciso III, o aluno cumprirá tarefas escolares.

Art. 142 As sanções são aplicadas gradativamente, sem se acumularem e são notificadas à família, devidamente, de forma oral ou por escrito.

Art. 143 Nos casos de suspensão ou de emissão de transferência de matrícula fica prevista a revisão do fato, quando algo novo, apresentado pelos responsáveis do aluno, vier a alterar seu julgamento, proporcionando-se ao aluno e a seus responsáveis o pleno direito de defesa.

Art. 144 As decisões sobre as penas disciplinares tomadas com a participação da Comissão Conjunta Interna devem constar em atas próprias.

Art. 145 O professor não deve impor sanções, sendo de sua competência indicar a indisciplina a ser analisada pelo Coordenador Pedagógico.

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 54 / 57

Art. 146 Na impossibilidade de execução de trabalhos escolares, o professor, antes de qualquer penalidade, deve esgotar os recursos de persuasão.

Art. 147 São vedadas as sanções e penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudicarem o processo formativo.

Art. 148 O cancelamento da matrícula (transferência) só pode ser aplicado pelo Diretor Pedagógico por motivos graves, observando o disposto neste Regimento, com parecer do Coordenador Pedagógico.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 149 A Instituição mantém intercâmbio permanente com outras Instituições no sentido de aprimorar a qualidade de seu projeto educacional.

Art. 150 Ao aluno e ao colaborador que receber penalidade, é assegurada ampla defesa, nos termos da lei, no prazo de vinte e quatro horas, a partir da ciência do fato.

Art. 151 A Instituição não se responsabiliza pelo desvio ou extravio de dinheiro ou objetos de valor do aluno nos limites de suas dependências ou fora delas.

Art. 152 Qualquer evento, no âmbito da Instituição, somente poderá ser levado a efeito com a aprovação do Procurador.

Art. 153 Em caso de cancelamento de matrícula ou transferência do aluno aplica-se o disposto do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 154 Os colaboradores do quadro administrativo têm trinta dias de férias anuais, cuja escala é organizada, atendendo às necessidades e interesses do estabelecimento.

Art. 155 Os membros do corpo docente têm suas férias de trinta dias anuais, no mês das férias escolares.

Art. 156 Este regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade de alterações do interesse da mantenedora, do ensino e quando colidir com a legislação

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 55 / 57

vigente, sendo as modificações previamente submetidas à apreciação do órgão competente, vigorando a partir da sua aprovação.

Art. 157 Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Procurador e Diretor Pedagógico e, se necessário, em consulta aos órgãos competentes do sistema.

Art. 158 Este regimento entrará em vigor na data de aprovação pela Superintendência Regional de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2023.

Anísio Baldessin
Procurador

Patricia Bermond Gonçalves Galo
Diretora Pedagógica

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 56 / 57

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 23/08/2023 15:58:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA BERMOND GONÇALVES GALO (CIDADÃO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: DOCUMENTO CAPTURADO SEM CONFERÊNCIA.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZPZCD7

2023-ZPZCD7 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 23/08/2023 15:58 PÁGINA 57 / 57